

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 10/ 2012

Institui o Título Honorífico de Mérito Educacional Dom José Rodrigues com a finalidade de premiar o membro ou a instituição da comunidade, que em qualquer tempo tenha prestado relevantes serviços à causa da educação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

CONSIDERANDO o disposto no estatuto da UNIVASF, art. 2º, parágrafo único, inciso V e no art. 25, inciso XI;

CONSIDERANDO que Título Honorífico de mérito educacional é uma iniciativa da Reitoria da Universidade Federal do Vale do São Francisco com objetivo de valorizar personalidades que se destacaram por ações efetivas na melhoria da qualidade da educação no semiárido nordestino;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação pela maioria da Plenária do Conselho Universitário, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Título Honorífico de **Mérito Educacional Bispo Dom José Rodrigues** com a finalidade de premiar o membro ou a instituição da comunidade, que em qualquer tempo tenha prestado relevantes serviços à causa da educação, servindo de exemplo para a comunidade acadêmica e para a sociedade.

Parágrafo único. A outorga de título honorífico do caput deste artigo poderá ser indicada para aprovação do Conselho Universitário:

I – por, no mínimo, cinco membros do Conselho Universitário; ou

II - por qualquer membro da Comunidade Universitária, através do requerimento,
desde que endossada por pelo menos 5 (cinco) membros do CONUNI e aprovada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

por maioria simples de seus membros.

Art. 2º Qualquer processo de outorga de título, nos termos do parágrafo único do art.

1º, será instruído com memorial do indicado à homenagem.

Art. 3º A decisão do Conselho Universitário para a outorga de título honorífico, nos

termos do parágrafo único do art. 1º, depende a aprovação da maioria absoluta do

total dos membros efetivos.

Art. 4º A outorga de título honorífico será certificada por diploma.

Art. 5º Compete à Reitoria tomar as providências para a confecção do diploma.

Art. 6º a outorga do título honorífico ao homenageado será feita em reunião de

caráter solene no Conselho Universitário.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Conselho

Universitário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2012.

TELIO NOBRE LEITENA PRESIDÊNCIA